

RESOL-37/12

Altera a Resolução nº 20/2010, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e regulamenta o seu funcionamento, de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pelo Poder Judiciário do Maranhão e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 17 de outubro de2012,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O art. 4º da Resolução nº 20/2010, fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:
- "VII receber, registrar, controlar e responder o pedido de informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até que seja integralmente regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, ficando, para tanto, atribuída a função de informante ao Ouvidor do Poder Judiciário do Maranhão;"
- **Art. 2º** O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Parágrafo único. Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão."

- **Art. 2º** O art. 8º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º É assegurado à Ouvidoria o acesso a todos os órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constituindo dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de sua competência.
- § 1º As unidades judiciais, administrativas e as serventias extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, no prazo de cinco dias, para atendimento às demandas recebidas.
- § 2º As omissões injustificadas no atendimento às solicitações ou requisições da Ouvidoria, ou ainda o cerceio das atividades inerentes ao exercício de sua competência, constituem infração disciplinar por violação de dever funcional, sujeita a apuração mediante processo administrativo."
- **Art. 3º** O art. 9º da Resolução nº 20/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9º As reclamações, quando apresentadas por advogado, serão acompanhadas de documentação (petições recentes) que comprovem seu empenho na movimentação do processo objeto da postulação."
- **Art. 4º** Fica acrescido o art. 10 na Resolução nº 20/2010, com a seguinte redação:
- "Art. 10 A Ouvidoria, no desempenho de suas atividades, respeitará sempre as competências da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal."
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2012 09:57 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)